MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 | Ano V | Edição nº 1039B
**Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal**



# MUNICÍPIO DE AGUAÍ

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Outros atos oficiais ..... 3

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Outros atos oficiais

**CONVÊNIO nº 001/2024**

***"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – 153ª SUBSEÇÃO DE AGUAÍ, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA JURÍDICA GRATUITA DE QUE TRATA O ARTIGO 212-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)".***

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, doravante designado simplesmente como **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, com endereço na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, AGUAÍ/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO** , administrador, portador da cédula de identidade RG nº 21586420-7/SSP-SP e CPF/MF nº 102.435.868-25, e de outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 153ª SUBSEÇÃO DE AGUAÍ**, doravante designada simplesmente como OAB/SP , com sede na Rua Washington Luís, nº 678, em AGUAÍ/SP, neste ato representada por sua presidente Sra. **ANA PAULA ARRUDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.132.850-1 e CPF/MF nº 071.093.908-61, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, conforme Lei Municipal nº 3237/2022, Lei Orgânica Municipal em seu art. 212-A, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência jurídica gratuita às mulheres de baixa renda, vítimas de violência doméstica, moradoras do Município de AGUAÍ, indicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A assistência jurídica gratuita compreende a atuação do profissional em juízo, bem como a realização de plantão de meio período, descentralizado e realizado mediante convocação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e ainda atuação como advogado para representar servidor hipossuficiente ou atuar como advogado dativo em processos administrativos em trâmite na Divisão Disciplinar, da Prefeitura Municipal de AGUAÍ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, os advogados, além de estarem em situação regular junto à OAB, devem possuir residência e escritório profissional em AGUAÍ/SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inscrição dos advogados interessados atenderá ao edital de convocação expedido anualmente pela OAB e dependerá da assinatura de termo no qual se comprometem a aceitar as condições estabelecidas neste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No ato da inscrição o advogado deverá informar os endereços profissional e residencial, telefones de contato, data de nascimento, número do RG, CPF, e número de inscrição junto a OAB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os advogados conveniados que transferirem seus escritórios para outros municípios serão desligados, automaticamente, do presente convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O impedimento, por qualquer motivo, do advogado prosseguir na prestação da assistência jurídica gratuita para a qual foi nomeado deverá ser comunicado obrigatoriamente à 153ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasi – OAB Aguaí, para fins de substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da causa impeditiva.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A alteração de endereço e/ou telefones do advogado deverá ser comunicada também à OAB Aguaí, no prazo de 3 (três) dias após a alteração, sob pena de prejuízo das nomeações do advogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A indicação do advogado far-se-á por rodízio, dentre os inscritos, que comporão lista de chamada por ordem de inscrição no Convênio e dependerá de solicitação do MUNICÍPIO à OAB por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de solicitação judicial de nomeação, esta será encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, que procederá a nomeação, respeitada a ordem de inscrição junto ao Convênio e à disponibilidade orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A indicação para os plantões referidos na Cláusula Primeira obedecerá ao sistema de rodízio de inscritos no Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O advogado será convocado com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a realização do plantão e contará com prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação para declinar da convocação, mediante a apresentação de justificativa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ausência de justificativa ou não comparecimento imotivado ao plantão para o qual foi convocado, nos termos dispostos no parágrafo terceiro desta cláusula, acarretará a exclusão do advogado inscrito do Convênio, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA QUARTA:** As listas com a relação de advogados serão organizadas pela OAB, sendo que o advogado só poderá inscrever-se em uma área de atuação profissional, exceto para a atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar.

**CLÁUSULA QUINTA:** O advogado conveniado deverá atuar exclusivamente nos limites de sua nomeação, devendo ser proposta para cada nomeação apenas uma única ação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A extensão da nomeação dependerá de requerimento prévio e por escrito do advogado conveniado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, que deverá decidir de forma fundamentada em 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência da decisão ao advogado interessado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O ajuizamento de outro procedimento ou extensão da nomeação em desobediência

ao parágrafo anterior configurará excesso e não será passível de pagamento por este Convênio, ficando totalmente desobrigados o MUNICÍPIO e a OAB de efetuarem qualquer tipo de pagamento além do previsto para a nomeação original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O advogado nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua nomeação, para proceder ao atendimento do munícipe assistido, sob pena de substituição e prejuízo na ordem de nomeações.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os advogados nomeados em razão do presente Convênio serão remunerados exclusivamente com recursos de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO.

***CLÁUSULA SÉTIMA:*** *O pagamento relativo à atuação do advogado em juízo far-se-á mediante apresentação de:*

I - certidão expedida pelo Ofício Judicial em que tramita/tramitou o respectivo feito, da qual deverá constar a natureza da causa, nome completo dos assistidos, inclusive de eventuais representantes legais, data do trânsito em julgado, bem como o nome completo e número de inscrição na OAB; ou

II - requerimento (conforme formulário disponibilizado pela 153ª Subseção da OAB-SP), contendo, no mínimo, o seu nome completo e número de inscrição na OAB, que será acompanhado de cópia da petição inicial ou da defesa apresentada pelo advogado, com o respectivo comprovante de protocolo judicial e certidão de trânsito em julgado, quando se tratar de processo findo.

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão efetuados pelo Município através de orçamentária própria, na forma abaixo estabelecida:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo quando do ajuizamento da ação ou apresentação de defesa e, o saldo remanescente, após o trânsito em julgado;

II – no caso de processo que tenha tramitado originalmente em outra Comarca, os valores dos honorários serão acrescidos de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja necessidade de substituição do advogado nomeado por outro, será abatido desse último os valores recebidos a título do Convênio pelo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o arbitramento dos honorários seja efetuado pelo magistrado em valores além ou aquém do constante no Decreto Municipal, pagar-se-á o valor mínimo ou máximo nele estabelecido, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os pagamentos relativos aos plantões mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira serão realizados mediante certidão judicial, quando se tratarem de plantões requisitados pelo Judiciário ou mediante certidão expedida e devidamente assinada pelo chefe da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, caso haja solicitação do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A certidão expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família deverá conter, além da qualificação completa do advogado plantonista, a data do plantão, horário em que foi desenvolvido o plantão, bem como sua finalidade.

**CLÁUSULA NONA:** O valor dos honorários constante de Tabela estabelecida por Decreto Municipal será aceito como definitivo, renunciando o advogado a qualquer outro valor, exceto às verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento pelo advogado de qualquer importância paga pelo assistido configura conduta grave e, independentemente das sanções penais e administrativas cabíveis, será o advogado excluído do Convênio e substituído em todos os demais processos que porventura tenha sido nomeado em razão de Convênio mantido entre o MUNICÍPIO e a OAB, sem direito à percepção de qualquer importância, ainda que proporcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada qualquer cobrança adicional ao assistido por parte da OAB, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio.

***CLÁUSULA DÉCIMA:*** O pagamento será realizado mediante o seguinte procedimento:

I – o advogado deverá apresentar cópia da nomeação e dos documentos indicados na Cláusula Sétima deste Convênio ao setor de Assistência Judiciária da OAB AGUAÍ;

II – quando da entrega dos documentos, o advogado informará se recolhe ou não ISSQN aos cofres do Município;

III – no dia 10 (dez) de cada mês, a OAB encaminhará ofício contendo todos os documentos originais entregues para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, inclusive declaração de ISSQN;

IV – a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA abrirá processo administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício;

V – decorridos 45 (quarenta e cinco) dias contados da abertura do processo administrativo, os valores devidos aos advogados, após efetuadas as retenções legais, serão depositados em contas bancárias de sua titularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento dos honorários na forma prevista neste Convênio não implicará no reconhecimento de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo certo que não são assegurados aos advogados quaisquer direitos ou benefícios concedidos aos servidores do MUNICÍPIO, tampouco será contado esse tempo como tempo de serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A indicação dos advogados, nos termos deste Convênio, dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do MUNICÍPIO, cujo controle compete à *SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO pagará mensalmente à OAB, a título de administração, 10% (dez por cento) da soma dos valores percebidos pelos advogados conveniados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em contrapartida ao presente Convênio a OAB obriga-se a:

I – manter sistema informatizado de controle de nomeações e processos e;

II – manter, no mínimo, um(a) colaborador(a) da 153ª Subseção de AGUAÍ da OAB para a execução das providências administrativas e financeiras vinculadas à gestão do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Convênio poderá ser revisto ou denunciado a qualquer tempo e por qualquer

das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de suas Cláusulas, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** No caso de rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a pagar até o final dos trabalhos os advogados nomeados em razão do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica atribuído ao presente Convênio o valor total estimado de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: :** Será competente o foro da Comarca de AGUAÍ para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na execução deste Convênio.

E por assim estarem justos e conveniadas, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas que subscrevem.

AGUAÍ (SP) , 09 DE AGOSTO DE 2024.

_____

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**

_____

**ANA PAULA ARRUDA**
**Presidente da OAB 153ª Subseção de AGUAÍ**
**TESTEMUNHA: _____**
**TESTEMUNHA: _____**

.....